PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Ex.mo Sr. Vereador Ediraldo Arlindo Ramos de Freitas
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Em maio de 2023 o Município de Mariana, com aprovação desta Augusta Casa, aprovou a doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais, onde se pretende edificar o Quartel da Polícia Militar, de acordo com a Deliberação 471 do Comitê Interfederativo.

Ocorre que decorridos dois anos da efetiva doação, o Estado de Minas Gerais ainda não viabilizou os projetos e a licitação da edificação, carecendo, portanto, de adiar o prazo previsto na lei de doação, que estimou em dois anos.

Ciente das dificuldades com a formalização de projetos e entraves burocráticos para efetivação das deliberações do CIF, entendemos que o prazo deveria ser estendido, propiciando meios de atendimento à demanda de maneira colaborativa, sendo o Município um dos interessados nesta concretização.

Assim, pela simplicidade da matéria, solicitamos a apreciação da proposição em única discussão e votação.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 08 / 2025

Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 58
EM 26 / 02 / 25 11:44

PROJETO LEI Nº 58 /2025

"Altera disposições da lei 3.695 de 16 de maio de 2023"

Art. 1 º. A Lei Municipal 3.695 de 16 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. .....

I – A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo; (NR)

II .....

Art. 5º. Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Mariana, observado o disposto no inciso I, do art. 4º, desta lei. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025
Presidente Secretário